



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº 653/2016

De 30 de Março de 2016

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Taciba, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2017 a 2020, na conformidade das disposições constitucionais e dá outras providências.

HELVALDO BATISTELA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de **R\$ 13.261,60 (treze mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, pagos mensalmente em parcela única.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de **R\$ 4.885,87 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, pagos mensalmente em parcela única.

§ 1º - O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

§ 2º - O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de **R\$ 4.818,94 (quatro mil oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**, pagos mensalmente em parcela única.

Art. 4º - No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

o valor do Subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 5º - No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, o Município complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 30 de Março de 2016.


HELVALDO BATISTELA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


HEDMAR BATISTELA
Secretario Municipal de
Administração e Finanças